



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.290 /91

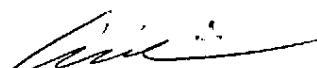
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a colocar ,
nas placas de propaganda das obras municipais, o valor
gasto para a execução das mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 1991.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls. _____	lvs. _____
Publicação: Jornal Hoje nº 4,	
Ma. 14	
Edição de 09.12.91.	
CIA/OL	
Servidor	